Projeto de Lei Legislativo n°. 04/2021

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Ver. Alberi Galvani Dias
Canela – RS

O Vereador **LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: "Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Canela e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo, garantir a essencialidade da prática de atividades físicas e o funcionamento de estabelecimentos de serviços relacionados com tais atividades, bem como, a utilização de espaços públicos pela população canelense.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Municípios, no âmbito das competências concorrentes e comum, legislarem sobre a defesa da saúde.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo, dispõe o Art. 196 da CF:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, a busca por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos canelenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui, sobretudo

para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.

A prática periódica de atividade física ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico com seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho e rendimento.

Este é o Projeto de Lei Legislativo que submeto a análise dos nobres pares para que, em sendo de relevância e valia para o município de Canela, que seja aprovado e remetido ao Prefeito Municipal para a Sanção.

Canela, 19 de março de 2021.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ___ DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Canela e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Canela, RS, a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, como essenciais para a população, e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 19 de março de 2021.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela